

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 4.138, DE 2001

Cria o Programa Nacional de Instalação de Coletores Solares – PROSOL.

Autor: Deputado RONALDO VASCONCELLOS
Relator: Deputado JOSÉ JANENE

I - RELATÓRIO

Intenta o projeto em epígrafe criar um programa de âmbito nacional para o aproveitamento da energia solar, através de um fundo destinado ao financiamento da instalação de coletores solares em imóveis comerciais e residenciais.

Justifica o Autor sua intenção ressaltando que, apesar de ser o Brasil um dos países apontados, em todo o mundo, como exemplo de uso ecologicamente correto de suas fontes energéticas, forçoso é reconhecer-se que o aproveitamento da energia hidráulica para geração de eletricidade aproxima-se do seu limite, dado o incremento do consumo de energia verificado no país, durante os últimos anos; por isso, deve-se partir para o emprego, em larga escala, da energia solar, maior fonte de energia da natureza e que, além de absolutamente não-poluente, é gratuita.

Conforme o despacho de distribuição da Mesa da Câmara dos Deputados, a proposição iniciou sua tramitação por esta Comissão de Minas e Energia, onde, findo o prazo regimentalmente previsto, não foram oferecidas emendas ao projeto original.

Inicialmente, foi a proposição distribuída ao Senhor Deputado JOSÉ ALEKSANDRO, que apresentou Parecer pela sua aprovação, na forma do Substitutivo que elaborou, mas que não foi apreciado pelo Plenário deste órgão durante a sessão legislativa passada.

Cabe-nos, agora, como Relator designado para a matéria, exarar nosso parecer quanto ao mérito da proposta, que é o que faremos a seguir.

II - VOTO DO RELATOR

Em termos energéticos, o Brasil é um dos países mais privilegiados de todo o mundo, haja vista utilizar, em ampla escala, fontes renováveis para o seu abastecimento. Prova disso é que, além da significativa inserção das fontes da biomassa em nossa matriz energética, quase sessenta por cento da energia produzida por nós originam-se dos vastos potenciais hidráulicos de nossos cursos d'água.

Entretanto, os parcisos investimentos em novos empreendimentos de geração e de transmissão de energia elétrica, aliados ao sempre crescente consumo e ao irregular regime de chuvas ao qual tem sido submetido o país nos últimos anos, fizeram com que, recentemente, amargássemos o dissabor de enfrentar um severo contingenciamento no fornecimento de energia na maior parte do território nacional.

Tal situação leva-nos a considerar, com bastante seriedade, a impropriedade da concentração de nossa geração de energia elétrica em apenas uma fonte, a energia hidráulica, que, além de ser a responsável por mais de noventa por cento do total da eletricidade gerada, está sempre à mercê do irregular comportamento meteorológico verificado nas regiões tropicais do planeta.

Assim sendo, não podemos deixar de ver com bons olhos qualquer iniciativa que vise à maior diversificação de nossa matriz energética, ao mesmo tempo em que amplia a participação das fontes renováveis em nosso país, no que respeita à geração de energia, evitando, com isso, a maior utilização de combustíveis fósseis, muito danosos ao ambiente, não somente pela emissão de gases tóxicos, como também por propiciarem o aumento do nefasto *efeito estufa*.

Ademais, alguns programas de financiamento de instalação de coletores solares em habitações populares já vêm sendo implementados, com bastante sucesso, em nosso país, principalmente pela Caixa Econômica Federal,

haja vista que o aumento no valor das prestações mensais dos mutuários, ao optarem pela inclusão, em suas habitações, desses sistemas de aquecimento, é da ordem de quatro reais, enquanto que a economia propiciada pela redução do consumo de energia elétrica atinge os quinze reais, demonstrando, assim, a vantagem do uso residencial da energia solar.

Portanto, em razão de todo o exposto, e pelo enorme alcance social representado pela iniciativa ora sob exame, não pode este Relator deixar de manifestar-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.138, de 2001, e de recomendar a seus nobres pares desta Comissão que o acompanhem em seu voto.

Sala da Comissão, em _____ de 2002.

Deputado JOSÉ JANENE
Relator